



Protocolado em: PL - 175/2018 06/12/2018 16:19	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 11/Dezembro/2018	Comissões: CCJL, CDHCS 11/12/2018
---	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem respeitosamente à presença do colendo Plenário desta Casa Legislativa apresentar Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade de as empresas de telefonia verificarem a área de cobertura do serviço antes de efetuar a venda de número de telefonia móvel no âmbito do Município de Caxias do Sul.

As empresas de telefonia móvel cometem diversas afrontas ao Código de Defesa do Consumidor que lesam diretamente os consumidores finais, em especial no que diz respeito à qualidade e à cobertura do sinal, que por muitas vezes não está disponível em todas as regiões da cidade.

As reiteradas ações do poder público solicitando providências devido a incontáveis problemas de má qualidade nos serviços prestados e falta de transparência das empresas operadoras de telefonia móvel celular e internet de banda larga em todo o país não surtiram efeito na resolução dessas questões, que prejudicam milhões de pessoas.

A situação é calamitosa em perímetro urbano e ainda mais grave nas regiões onde a atividade de produção agrícola é predominante. Além dos 30 quilômetros em torno do perímetro urbano que devem ser cobertos pela telefonia móvel segundo o Termo de Ajuste de Conduta assinado pelas operadoras em 2013, não há nenhum programa ou iniciativa específica que busque enfrentar o problema da falta de sinal de telefonia móvel e da ausência de internet de banda larga.

Em um cenário que beira o ridículo, no qual as operadoras vendem, com autorização estatal, produtos que não entregam ou, quando muito, entregam parcialmente, e sequer reparam as linhas fixas danificadas, a Agência Nacional de Telecomunicações não parece ter interesse em resolver a situação.

Conforme informações da Anatel, as operadoras não são obrigadas a oferecer o serviço em áreas rurais. Ao mesmo tempo, porém, o celular se tornou meio de comunicação indispensável na rotina contemporânea, até mesmo nas comunidades mais distantes. É daí que surge o impasse.

Os consumidores têm direito de ser informados sobre os serviços que lhes são oferecidos. Isso significa que eles devem ter acesso a especificações corretas e transparentes de preço, qualidade, continuidade, tributação, bem como dos riscos que correm caso os contratem.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

A população anseia por atitudes duras contra as operadoras, por uma resposta positiva, pois a situação já ultrapassou todos os limites.

São essas razões, senhor Presidente, senhoras e senhores Vereadores, que motivam a apresentação do presente projeto, que esperamos, mereça o integral abrigo dos nobres pares.

Caxias do Sul, 6 de dezembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE LEI nº 175/2018

LEI Nº ..., DE ..., DE DE ...

Estabelece a obrigatoriedade de as empresas de telefonia verificarem a área de cobertura antes de efetuar a venda de número de telefonia móvel no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º As empresas operadoras de telefonia móvel deverão, antes de efetuar a venda de número de telefonia móvel, verificar se no local de residência do comprador existe cobertura do serviço.

Art. 2º Nas lojas das empresas de telefonia, deverá ser disponibilizado um mapa atualizado de cobertura de telefonia móvel no Município de Caxias do Sul.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a empresa infratora a multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Valores de Referência Municipal (VRMs), a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL